



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2015

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.592/2013.1, comunica à empresa LIVRARIA CANUTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 67.080.528/0001-39, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de advertência, em razão da não entrega de 22 livros objeto do Contrato PE-143/2013.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Considerando o preenchimento dos requisitos fixados no art. 7º da Resolução TSE n. 22.581, de 30.8.2007 e Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 6.549/2015, resolve: Art. 1º. Alterar a área e especialidade do cargo efetivo de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e redistribuído para o quadro efetivo deste Tribunal, para o cargo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, com lotação na 45ª zona eleitoral - Pilões/PB. Art. 2º. A transformação de que trata esta Portaria não importa aumento de custos. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2015

Instrução nº 86-44.2015.6.25.0000 - Classe 19

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Dispõe sobre a alteração das áreas de atividade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, para a Área Judiciária pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XII, do seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o artigo 7º, I, da Resolução TSE nº 22.581, de 30/8/2007 e a Informação nº 76-15/SGP-COPES-SEDIR, de 8/5/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para a Área Judiciária, sem especialidade.

Art. 2º As alterações promovidas por esta Resolução não importarão em aumento de despesa.

Art. 3º O art. 3º, caput, da Resolução TRE-SE nº 109, de 28 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Serão disponibilizadas 35 vagas para os cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, e 35 para o de Analista Judiciário, sendo que 20 para a Área Judiciária e 15 para a Área Administrativa."

..... (NR)
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 13 DE MAIO DE 2015

Aprova as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 2015, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 275ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 11 a 13 de maio de 2015, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as 1ªs Reformulações Orçamentárias, do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	637.300,00	Despesa Corrente	688.100,00
Receita de Capital	129.000,00	Despesa de Capital	78.200,00
TOTAL	766.300,00	TOTAL	766.300,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Receita Corrente	2.298.193,66	Despesa Corrente	1.981.254,37
Receita de Capital	1.556.204,71	Despesa de Capital	1.873.144,00
TOTAL	3.854.398,37	TOTAL	3.854.398,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do ConselhoMARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 257, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 31/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS E EXTINÇÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 31/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. C. C., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos objeto do processo e extinção do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Dra. Osmari Virginia Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

OSMARI VIRGINIA MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 258, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 48/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 48/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. de A., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 259, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 72/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. SUPOSTO ATENDIMENTO DESCORTÊS A PACIENTE. NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 72/2014, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. R. de C. C. O., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação por inexistência de provas, extinção e arquivamento do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 265, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 168/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. ATENDIMENTO EM LOCAL SEM CONDIÇÕES DE ADEQUADA ASSISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 168/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. G. A. e S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do processo eis que a fiscalização não constatou outras irregularidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro RelatorORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2015

Acrescenta ao Regulamento Geral da OAB o § 4º do art. 98.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.013558-0/COP, resolve:

Art. 1º O art. 98 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com o acréscimo do § 4º, com a seguinte redação: "Art. 98. ... § 4º Para o desempenho de suas atividades, a Diretoria contará, também, com dois representantes institucionais permanentes, cujas funções serão exercidas por Conselheiros Federais por ela designados, ad referendum do Conselho Pleno, destinadas ao acompanhamento dos interesses da Advocacia no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
PresidenteANDRE LUÍS GUIMARÃES GODINHO
Relator

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO DE 19 DE MAIO DE 2015

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000915-4/COP. Origem: Comissão Especial de Precatórios. Memorando n. 001/2015-GAC/CEP. Assunto: Competência para processar e julgar demandas que versam sobre complementações de aposentadoria. Fazenda Pública. RE 594435/STF. Repercussão Geral. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 014/2015/COP. Recurso Extraordinário n. 594435. Supremo Tribunal Federal. Competência para processar e julgar demandas que versam sobre complementações de aposentadoria. Fazenda Pública. Repercussão Geral. Modulação da decisão. Garantia de ressalva da competência para os processos já julgados. Acolhimento da proposição. Ingresso do Conselho Federal da Ordem dos Advogados como amicus curiae. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de maio de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.004084-1/COP. Origem: Comissão Especial de Precatórios. Memorando n. 03/2015-GAC/CEP. Assunto: Prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública. Informações para Administração para subsidiar elaboração de cálculos de liquidação de diferenças remuneratórias de funcionários públicos. Recurso Repetitivo - Recurso Especial 1336026/PE. STJ. Amicus curiae. OAB. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 015/2015/COP. Proposição do Presidente da Comissão Especial de Precatórios. Prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública. Informações para Administração subsidiar elaboração de cálculos de liquidação de diferenças remuneratórias de funcionários públicos. Recurso Repetitivo - Recurso Especial n. 1336026/PE. Habilitação da OAB como Amicus Curiae. Deliberado que a Diretoria do CFOAB adote as medidas judiciais cabíveis para a habilitação. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de maio de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente